

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CPJ, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Reestrutura o Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado (GAECO) e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República; do art. 178, caput, da Constituição do Estado do Pará; e do art. 23, §§ 2º e 3º, combinado com o art. 24 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessária participação do Ministério Público no enfrentamento às organizações criminosas, à corrupção de agentes públicos, à lavagem de dinheiro e à criminalidade complexa, eis que a repressão a tais delitos de alta periculosidade recomenda a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas e a sistemática utilização de dados e informações inter-relacionadas, a fim de que sejam promovidas, de forma célere e eficaz, as medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 42, de 23 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a criação de estrutura especializada permanente no Ministério Público, para otimização do enfrentamento à corrupção mediante investigação integrada de atos ilícitos, tanto na esfera penal quanto na esfera cível, com a finalidade de otimização do trabalho a partir de uma perspectiva integral dos fatos apurados, o que decorre da ampliação dos instrumentos de investigação, da simetria das provas a serem utilizadas e do afastamento de risco de providências conflitantes;

CONSIDERANDO que no passado recente as organizações criminosas e a corrupção de agentes públicos vêm aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e gerando grande volume de recursos econômicos, cuja "lavagem" e reinserção no sistema econômico-financeiro, que lhes confere a aparência de licitude, acarretam a implementação de esquemas cada vez mais complexos e diversificados, dificultando o respectivo enfrentamento e causando efeitos assaz deletérios a toda a sociedade; CONSIDERANDO que a ação penal pública (ACP) constitui função institucional exclusiva do Ministério Público, em conformidade com o art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no combate às organizações criminosas, à corrupção de agentes públicos e à lavagem de bens exige a estruturação de órgão que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme a dados, informações, investigações, promoção e acompanhamento das ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de reestruturação do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO) frente às demandas sociais que se apresentam;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade consagrados no art. 127, § 1º, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à apreciação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º O Grupo de Atuação Especializada no Combate ao Crime Organizado (GAECO) é uma modalidade de atuação coletiva especializada que integra a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), e tem como missão identificar, prevenir e reprimir as atividades das organizações criminosas no Estado do Pará e os correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de "lavagem" de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e a recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos criminosos.

Art. 2º O GAECO, com sede na cidade de Belém e atuação em todo o Estado do Pará, será integrado por membros do Ministério Público, em número que atenda as finalidades previstas do art. 1º desta Resolução, sendo, no mínimo, 5 (cinco) Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo das atribuições nas respectivas Promotorias de Justiça.

§ 1º O GAECO será coordenado por um de seus membros ou por Procurador de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Os membros do GAECO prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo.

§ 3º Os membros do GAECO por prestarem atividades de execução na capital do Estado do Pará, farão jus à diferença de entrância, quando cabível.

§ 4º Dentro dos limites das atribuições que lhes forem concedidas, a atuação dos membros do GAECO pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando, assim, a rápida mobilização.

§ 5º Os membros do GAECO integrarão o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) "Francisco José Lins do Rego Santos", primando sempre pelo aprimoramento da atuação institucional e a colaboração interinstitucional.

§ 6º O Procurador-Geral de Justiça poderá criar divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, designando Promotores de Justiça que atuarão sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas Promotorias de Justiça.

Art. 3º Ao GAECO incumbe officiar, em conjunto ou separadamente, por seus membros, nas representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e ações penais destinados a prevenir, identificar e reprimir organizações criminosas, definidas pela Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, funcionando em todas as fases da persecução penal, até decisão final.

Art. 4º Incumbe, ainda, ao GAECO, observada a finalidade exposta do art. 1º desta Resolução, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural e em conjunto com este:

I - officiar nas representações, peças de informação, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de natureza criminal, ajuizar a respectiva ação penal e as medidas cautelares cabíveis;

II - officiar nas representações, peças de informação, inquéritos civis e procedimentos preparatórios, celebrar termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução cível e/ou penal, participar da celebração de acordos de leniência, expedir recomendações e ajuizar ações civis públicas ou de improbidade administrativa, bem como as medidas cautelares cabíveis; e

III - atuar em conjunto com outros membros do Ministério Público, após solicitação destes ou do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), se assim entender, em atos nos quais seja imprescindível a despersonalização das atividades ministeriais, nos casos em que a segurança do membro esteja vulnerada ou em que haja incremento do risco.

§ 1º Sendo formulado pedido de auxílio pelo Promotor de Justiça com atribuição para a apuração de ato de improbidade administrativa sem que preexistia atuação criminal do GAECO quanto ao fato, o Coordenador do Grupo, caso verifique que o ilícito penal correlato se amolda ao disposto no art. 1º desta Resolução, buscará a anuência do Promotor Natural criminal, que deverá atuar em conjunto.

§ 2º Não sendo consentido o auxílio para a atuação criminal do GAECO, o Grupo não atuará na persecução do ato de improbidade administrativa correspondente.

§ 3º Em caso de cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição criminal, caberá ao Coordenador do Grupo decidir sobre a continuidade ou cessação do auxílio ao Promotor Natural com atribuição cível.

§ 4º Os pedidos de auxílio do Promotor Natural exigem solicitação justificada, parecer favorável da Coordenação do GAECO e autorização do Procurador-Geral de Justiça mediante a expedição de portaria, devendo ocorrer nos casos de:

I - crimes complexos praticados por sistemas de corrupção de agentes públicos; e

II - crimes que produzam significativa lesividade social ou, ainda, que, por questão de fato ou de direito, demandem o modelo de atuação coletiva especializada para obtenção de maior nível de efetividade da persecução.

§ 5º O GAECO poderá atuar, ainda, nos desdobramentos extrapenais, sobretudo na seara de combate à improbidade administrativa e proteção ao patrimônio público, das infrações penais referidas nos incisos I e II do § 4º do art. 4º desta Resolução.

§ 6º No cumprimento de suas finalidades, o GAECO buscará, sempre que possível, a recomposição do patrimônio público eventualmente atingido, a neutralização das vantagens econômicas e financeiras do crime e a reparação dos danos às vítimas, valendo-se, para tanto, das medidas penais e extrapenais cabíveis.

§ 7º No caso do inciso III do art. 4º desta Resolução, a atuação conjunta do GAECO somente será deferida caso não seja possível ou recomendável a despersonalização por intermédio de outros membros da mesma Comarca ou de Comarcas próximas, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ou, então, quando o risco efetivo ou potencial também recair sobre tais membros.

Art. 5º O GAECO contará com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional (CAOs), do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar (GATI) do GSI e das demais estruturas da PGJ destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 6º A PGJ disponibilizará ao GAECO a estrutura material e tecnológica, além dos recursos humanos necessários ou úteis ao bom desempenho das atribuições dos membros que o integrarem, provendo o Grupo com as estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as respectivas atividades.

Parágrafo único. O GAECO poderá contar com o apoio de servidores exclusivos, civis e militares, que auxiliarão no desempenho das atividades do Grupo, mediante cessão, instrumento de cooperação ou outro meio de contratação, após solicitação da Coordenação e autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º O GAECO será organizado em Núcleos Temáticos de Atuação, da seguinte forma:

I - Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada; e

II - Núcleo de Combate à Corrupção.

§ 1º Ao Núcleo de Combate à Criminalidade Organizada incumbirá, preferencialmente, o enfrentamento às organizações criminosas, às milícias e ao tráfico de drogas; crimes patrimoniais, crimes contra as pessoas, crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; sempre que presentes razões de fato ou de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes desta Resolução;

§ 2º Ao Núcleo de Combate à Corrupção incumbirá, preferencialmente, o enfrentamento aos crimes contra a Administração Pública, especialmente os crimes previstos nos arts. 312 a 317, 321, 332 e 333, 337-B e 337-C do Código Penal; os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 6.613, de 3 de março de 1998; os crimes contra os procedimentos licitatórios; os crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, desde que haja a devida delegação do Procurador-Geral de Justiça; crimes envolvendo associações criminosas complexas, nas hipóteses de crimes conexos aos previstos neste parágrafo; e atos de improbidade administrativa, especialmente os previstos nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

§ 3º O Núcleo de Combate à Corrupção também poderá atuar nos casos que possam vir a ensejar ações civis públicas com fundamento na proteção do patrimônio público e social; ações populares para a proteção do patrimônio público (art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal); procedimentos, medidas e ações relacionadas à responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública,